



PROJETO DE LEI

“ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- As consultas, nas unidades de Saúde do Município, para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único- Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Art.2º- O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



Art.3º- Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.4º- As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível a população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil dezoito.

**FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei pretende-se facilitar a marcação de consultas para idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades básicas de saúde . A proposta prevê a possibilidade de o agendamento ser feito por telefone, a partir do cadastro dos usuários do posto. Desta forma, os pacientes não precisariam mais ir às unidades de saúde .

A expectativa é dar ao idoso a maior comodidade e dignidade, haja vista que muitas vezes , eles precisam enfrentar chuva e frio para ir a unidade básica e marcar uma consulta. Em outras, ficam esperando por horas até serem atendidos . Se for feito o agendamento por telefone, a pessoa irá a unidade apenas no horário marcado.

Leis federais e estaduais, entre elas o estatuto do idoso , incentivam o legislativo a criar mecanismo para facilitar a vida dos idosos, ou seja, a legislação atual prevê a prioridade no atendimento da população acima de 60 anos, porém, nenhuma das normas em vigor diz respeito à marcação de consultas pelo Sistemas Único de Saúde (SUS). E nessa linha de pensamento também podemos ressaltar que a medida não quer custos adicionais para o município porque todas as unidades de saúde já tem telefone , computadores e funcionários. Só vai agilizar o processo.

Dessa forma, o autor apresenta aos Edis este projeto de lei embasado nos argumentos acima lançados, para que seja o mesmo deliberado por essa Casa.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de março ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO TARCISIO SILVA

VEREADOR